



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Colégio Arte Moderna		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Arte Moderna, com sede na Rua Escrivão Azevedo, nº 1068, bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-520, nesta capital; autoriza o curso do ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 05876294/2019</b>	<b>PARECER Nº 0726/2019</b>	<b>APROVADO EM: 04.12.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Sueli de Mendonça Freire, diretora pedagógica do Colégio Arte Moderna, localizado nesta capital, por meio do processo nº 05876294/2019, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para funcionamento do curso do ensino fundamental (anos iniciais).

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Escrivão Azevedo, nº 1068, bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-520, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.986.291/0001-64.

Responde pela direção a professora Maria Sueli de Mendonça Freire, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 18256; e pela secretaria escolar, Adriana Freitas de Abreu, Registro nº 445.

O corpo docente da instituição é composto por (cinco) professores, sendo 03 (três) habilitados na forma da Lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0945/2019-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Arte Moderna, localizada nesta



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0726/2019

capital, e à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental (anos iniciais) até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE